

**XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI BELÉM – PA**

**DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO II**

**ISABELLE MARIA CAMPOS VASCONCELOS CHEHAB**

**NORMA SUELI PADILHA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

**Representante Discente – FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

**Secretarias:**

**Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

**Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

**Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFMS – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

**Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

**Membro Nato** – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

D597

Direito ambiental e socioambientalismo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/CESUPA

Coordenadores: Isabelle Maria Campos Vasconcelos Chehab; Norma Sueli Padilha – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-833-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito, Desenvolvimento e Políticas Públicas: Amazônia do Século XXI

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Congressos Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Congresso Nacional do CONPEDI (28: 2019 :Belém, Brasil).

CDU: 34



# XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BELÉM – PA

## DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO II

---

### **Apresentação**

As pesquisas sobre o Direito Ambiental e o Socioambientalismo são indispensáveis para a construção de uma sociedade que considere o compromisso com a proteção do meio ambiente como essencial a sadia qualidade de vida, além de necessária contribuição para a conscientização da importância dos instrumentos de políticas ambientais, que permitem o enfrentamento das complexidades de um desenvolvimento que se quer sustentável, equitativo e inclusivo, em um País de realidades sociais, culturais e ambientais tão diversificadas em sua imensa área territorial.

Neste sentido, a realização do XXVIII Congresso Nacional do CONPEDI em Belém do Pará proporcionou a grande oportunidade da ampliação deste debate tão central as questões que envolvem o meio ambiente, o desenvolvimento e as políticas públicas na Amazônia, por meio da oportunidade do diálogo e interação de pesquisadores de todo o território nacional, permitindo a grande participação de discentes e docentes do Norte do País que tão bem retrataram de forma científica a realidade dos problemas ambientais da Amazônia, acolhendo a todos os presentes com sua riqueza de diversidade ambiental, social e cultural.

O Grupo de Trabalho “Direito Ambiental e Socioambientalismo II” em Belém do Pará representou uma grande riqueza no debate de temas de pesquisas produzidas em diferentes regiões do País, além de uma grande oportunidade de ouvir os pesquisadores locais sobre as realidades de seus povos tradicionais, de sua rica biodiversidade, e da grandeza da Floresta Amazônica, e da essencialidade da proteção de sua integralidade.

Destacamos na sequência as especificidades dos artigos apresentados no Grupo de Trabalho, que não dispensam a leitura aprofundada de cada texto, que bem denotam toda a contribuição para o aprofundamento da pesquisa científica na área do Direito Ambiental. Nesses termos, a coletânea se compõem de 22 artigos escritos por docentes e discentes acerca dos grandes desafios da atualidade do Direito Ambiental e do Socioambientalismo, ora apresentados em sua ordem de apresentação e debate.

1. Artigo: “O direito humano e fundamental ao meio ambiente, a degradação ambiental e os valores da essência humana: reflexões e propostas de soluções”, de autoria de Regina Vera

Villas Boas Marcio Gonçalves Sueth”, que apresentou uma reflexão apurada acerca do meio ambiente e sustentabilidade, sob a ótica da questão do descarte inadequado dos resíduos sólidos;

2. Artigo “A implicação do direito dos desastres no reconhecimento dos direitos da natureza no ordenamento jurídico do Brasil”, escrito por Talissa Truccolo Reato e Cleide Calgaro, que discorre sobre o Direito dos desastres e o direito da natureza a partir do Constitucionalismo Latino Americano;

3. Artigo “As zonas úmidas urbanas como opção para a criação de reservas naturais urbanas”, do autor Jorge Luis Jurado Perez discorre sobre Zonas úmidas Urbanas apresentando casos concretos, exceções e perspectivas para a temática.

4. Artigo “Da concretização da proteção do meio ambiente pela função social da propriedade e pelo compliance ambiental”, dos autores Alexandre José de Pauli Santana e Gabriela Amorim Paviani apresenta uma pesquisa sobre os efeitos e as possibilidades da compliance ambiental;

5. Artigo “Entre paisagens e identidades, o progresso: o Vale Tombado e os desafios da preservação do patrimônio cultural”, de Humberto Gomes Macedo e Ana Virginia Gabrich Fonseca Freire Ramos discorre sobre o instituto do Tombamento analisando um caso concreto específico;

6. Artigo “Acordo de comércio entre Mercosul e União Europeia: os reflexos da globalização econômica sobre a sociobiodiversidade brasileira”, dos autores Francieli Iung Izolani e Jerônimo Siqueira Tybusch ressalta questões acerca do acordo de comércio entre Mercosul e União Europeia, trazendo uma discussão interdisciplinar, calcada, sobretudo, na geopolítica ambiental;

7. Artigo “Caça às baleias: o caso do Japão e de intensificação da prática pela Noruega e o Direito Ambiental Internacional”, dos autores Silvia Elena Barreto Saborita e Edson Ricardo Saleme apresentam a temática da caça às baleias, sob a ótica do Direito Internacional e do Direito Ambiental Internacional;

8. Artigo “Energia solar como modelo de gestão ambiental e socioeconômica para a Amazônia”, da autora Anna Walleria Guerra Uchôa apresenta uma pesquisa acerca da energia solar como modelo de gestão ambiental, discutindo os seus impactos ambientais, os conflitos que lhes são inerentes e os debates decorrentes dos seus impactos negativos.

9. Artigo “A criação do princípio da vedação ao retrocesso ambiental na jurisprudência brasileira: uma análise a partir de elementos do Common Law”, do autor Bernardo Augusto da Costa Pereira trata da vedação ao retrocesso ambiental, a partir do leading case de 2010, apontando, inclusive, os seus supostos precedentes, por meio de um cotejo racional.

10. O artigo “A responsabilidade pelo dano ambiental e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado”, da autora Luana Nunes Bandeira Soares aborda o sistema de responsabilidade integral por danos ambientais, contextualizando impactos sobre comunidades tradicionais, bem como analisando jurisprudência do STJ e do TJ/PA.

11. Artigo “Retrocessos no sistema de comunicação de riscos na rotulagem de agrotóxicos: a classificação da ANVISA”, das autoras Erica Valente Lopes e Norma Sueli Padilha apresenta uma análise sobre o direito à informação no Sistema de comunicação de riscos referente aos agrotóxicos, notadamente, sobre a questão da (sub)rotulagem e da atual alteração na classificação da ANVISA, em prejuízo ao direito do consumidor e do cidadão;

12. Artigo “Justiça Ambiental como instrumento de promoção dos direitos da natureza”, da autora Roberta Fortunato Silva, que aborda a questão das complexidades referente a Justiça Ambiental contextualizada em questões concretas, e sob a ótica da promoção dos direitos da natureza.

13. Artigo “Do uso de transgênicos na zona de amortecimento da reserva de desenvolvimento sustentável do Iratapuru, como forma de biorremediação do desmatamento, e em benefício das populações tradicionais”, do autor Fábio Carvalho Verzola, que aborda a temática acerca do uso de transgênicos na zona de amortecimento da unidade de conservação “Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Iratapuru”;

14. Artigo “A defesa da propriedade intelectual do patrimônio cultural brasileiro: insuficiência e propostas de aperfeiçoamento”, dos autores Alan Pierre Chaves Rocha e Consuelo Yatsuda Moromizato Yoshida que aborda a questão da ineficácia dos instrumentos do patrimônio intelectual, notadamente relacionados à questão indígena;

15. Artigo “Ecofeminismos como via promotora de direitos humanos e justiça ambiental: uma alternativa à violência ambiental e de gênero”, dos autores Lorryne Barbosa de Miranda e Marina França Santos aborda a questão do ecofeminismos pontuando as suas definições, as ondas dos feminismos, os espaços e as ações ecofeministas mais emblemáticas;

16. Artigo “A criação de unidades de conservação versus o direito fundamental à propriedade privada: um estudo sobre a ótica do Supremo Tribunal Federal”, dos autores Beatriz Souza Costa e Viviane Kelly Silva destaca o tratamento constitucional sobre a propriedade privada analisando a ADI 3646 – SC e seus argumentos na sobreposição do tema da criação de Unidades de Conservação versus direito à propriedade privada;

17. Artigo “Aportes sobre a proteção jurídica do meio ambiente: do paradigma florestal ao estado de direito ambiental”, dos autores Alan Jenison Silva e Márcia Rodrigues Bertoldi faz um cotejo da evolução da proteção jurídica ao meio ambiente, sob a égide e perspectiva de Estado de Direito Ambiental apresentando uma análise de Direito Comparado;

18. Artigo “Onde tem fumaça, tem fogo? Considerações sobre a atuação dos órgãos ambientais em hipótese de desmatamento ocasionado por comunidades tradicionais”, da autora Janaína Nascimento Silva apresenta, por meio de uma metodologia diferenciada, uma análise interdisciplinar do ordenamento jurídico aplicável à matéria, destacando o uso cultural do fogo nas práticas agrícolas, e a imprescindibilidade da educação ambiental;

19. Artigo “ Os direitos de acesso ambiental como instrumentos de democracia ambiental, receptividade na legislação brasileira, expectativas frente ao acordo latino americano e caribenho”, dos autores Olinda Magno Pinheiro e Girolamo Domenico Treccani aborda a promoção e defesa dos direitos humanos, com realce para os direitos procedimentais de acesso à informação, participação e justiça destacando a importância do Acordo de Escazu;

20. Artigo “O princípio de vedação ao retrocesso ambiental na Amazônia: políticas públicas vs. desrespeito ao estado democrático de direito”, dos autores Lino Rampazzo e Christiane Vincenzi Moreira Barbosa aborda a temática da Agenda Ambiental das Nações Unidas de 2017 destacando a responsabilidade para com as gerações futuras, considerando a microética e a macroética a partir das quais ressaltam a questão da vedação ao retrocesso;

21. Artigo “Princípio da participação em licenciamento ambiental como fator preventivo de impactos sociambientais”, dos autores Sandy Rodrigues Faidherb e Aianny Naiara Gomes Monteiro aborda o Princípio da Participação no Licenciamento Ambiental como fator preventivo, dando destaque aos seus limites e indicando rumos para sua efetividade.

22. Artigo “Responsabilização jurídico penal pela não recuperação de áreas degradadas pela mineração”, dos autores Amanda Rodrigues Alves e Romeu Thomé aborda a ineficácia da

previsão normativa e destaca as exceções previstas na norma, bem como a ausência de julgados emblemáticos acerca da temática sugerindo adequação dos dispositivos legais uma maior efetividade.

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC

Profa. Dra. Isabelle Maria Campos Vasconcelos Chehab - UFG

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - [publicacao@conpedi.org.br](mailto:publicacao@conpedi.org.br).

**ACORDO DE COMÉRCIO ENTRE MERCOSUL E UNIÃO EUROPEIA: OS  
REFLEXOS DA GLOBALIZAÇÃO ECONÔMICA SOBRE A  
SOCIOBIODIVERSIDADE BRASILEIRA**

**THE EUROPEAN UNION AND MERCOSUR TRADE AGREEMENT: ECONOMIC  
GLOBALIZATION SPILLOVER ON BRAZILIAN SOCIOBIODIVERSITY**

**Francieli Iung Izolani  
Jerônimo Siqueira Tybusch**

**Resumo**

Recentemente, foi firmado um acordo entre o Mercosul e a União Europeia baseado no livre-comércio, cujo principal ponto envolve a eliminação de impostos e o reconhecimento de indicações geográficas, impactando na sociobiodiversidade. Assim, o presente artigo tem por escopo realizar um estudo sobre o acordo supramencionado para responder quais serão os reflexos sobre a sociobiodiversidade brasileira em decorrência dessa assinatura, considerando que o panorama exposto advém do avanço da globalização econômica. Para tanto, utilizou-se o quadrinômio da metodologia, optando-se pela Teoria de Base e Abordagem sistêmico-complexa, o procedimento de pesquisa bibliográfica, através das técnicas de fichamentos e resumos.

**Palavras-chave:** Acordo comercial, Globalização, Mercosul, Sociobiodiversidade, União europeia

**Abstract/Resumen/Résumé**

A trade agreement between Mercosur and the European Union has been signed recently, based on free commerce, whose main aspect involves the elimination of taxes and the recognizing of geographical indications, impacting on sociobiodiversity. So, the present paper aims to make a study on the referred agreement to answer which reflexes will be on Brazilian sociobiodiversity through that signature, considering the fact of this panorama comes from the economical globalization. So, it was used the methodologic quadrennium, choosing by systemic-complex Base Theory and Approach, the bibliographic research procedure, through abstracts and files as technic.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Trade agreement, Globalization, Mercosur, Sociobiodiversity, The european union

## INTRODUÇÃO

O Mercado Comum do Sul (Mercosul), organização intergovernamental fundada pelo Tratado de Assunção em 1991, estabelece uma integração econômica baseada na união aduaneira entre os países membros, sendo o Brasil um dos seus fundadores. Recentemente, após tratativas de vinte anos, em 28 de junho de 2019, este bloco, que visa a uma consolidação econômica, política e social, conseguiu firmar com a União Europeia (UE) um acordo baseado em três pilares: livre-comércio, diálogo político e cooperação. Ocorre que, o principal ponto da referida negociação envolve a eliminação de impostos de importação e exportação de produtos específicos, como o suco de laranja, frutas, café solúvel e óleos vegetais. Assim, o presente artigo tem por escopo realizar um estudo sobre o acordo supramencionado para responder quais os reflexos que poderão ser causados na questão da sociobiodiversidade brasileira em decorrência dessa assinatura, considerando que o panorama exposto advém do avanço da globalização econômica.

Os impactos que a globalização da economia pode causar em termos de impactos socioambientais devem ser amplamente estudados e divulgados, ainda mais questões envolvendo o Brasil, um dos países mais ricos em biodiversidade do mundo. Ademais, por se tratar de incentivo direcionado a determinadas culturas, vem à tona mais uma vez a questão da prevalência do modelo de desenvolvimento econômico modelando novas tendências de produção de monoculturas, podendo haver consequências irreversíveis espraiadas nas mais diversas áreas, fato que por si só justifica que acadêmicos e juristas não se abstenham do relevante tema.

Dessa forma, com o objetivo de analisar os impactos causados na sociobiodiversidade contrapondo o avanço da globalização econômica pela assinatura do acordo entre Mercosul e UE, a metodologia utilizada na presente pesquisa obedece ao quadrinômio: Teoria de Base, Abordagem, Procedimento e Técnica. Devido ao fato de a problemática envolver globalização, sociobiodiversidade e geopolítica em torno do acordo entre os dois blocos econômicos, e demandar uma análise transdisciplinar, uma vez que a Ciência Jurídica isolada não é capaz de compreender a complexidade envolvida na questão ambiental da atualidade, como Teoria de Base, a justificar a opção pela abordagem sistêmico-complexa, serão utilizados autores como Edgar Morin e Fritjof Capra. Para compreender o processo de globalização e a sua relação com a natureza, Carlos Walter Porto-Gonçalves; para o estudo sobre a sociobiodiversidade, Juliana Ferraz da Rocha Santilli e Luiz Ernani Bonesso de Araujo; para as questões de ecologia política, com os reflexos na sustentabilidade que envolvem o acordo em questão, Jeronimo Siqueira

Tybusch e Monica Bruckmann. Como abordagem, considerando a necessária sinergia entre Direito, economia, política, cultura e ecologia, uma vez que estes interpenetram-se, será sistêmico-complexa para a configuração de um método que permita responder ao problema proposto. O procedimento a ser adotado para realizar o presente estudo será a pesquisa bibliográfica, a partir de livros, artigos científicos, através das técnicas de fichamentos e resumos.

Para atender ao proposto, o presente artigo foi estruturado em três capítulos. O primeiro capítulo procurará compreender o processo de globalização e a sua relação com a natureza, em especial a globalização econômica sobre a sociobiodiversidade. No segundo capítulo, será demonstrado um panorama geral sobre o acordo firmado entre os dois blocos, com ênfase às vantagens econômicas advindas ao Brasil. Por fim, será avaliado o acordo entre os dois blocos supracitados e seus reflexos, em especial na seara socioambiental brasileira.

## **1 O PROCESSO DE GLOBALIZAÇÃO E SUA RELAÇÃO COM A NATUREZA**

A globalização advém do deslocamento das identidades culturais nacionais, da mudança de compreensão do espaço-tempo e também da identidade como um todo. Trata-se de uma mudança de concepção da sociedade moderna, refletindo não somente na economia, em que pese nesta esteja fundada. Com a globalização da economia e a interligação das relações entre os indivíduos, governos em esfera planetária, acaba por afetar e modificar as relações políticas, sociais e culturais.

Para Stuart Hall (2014), trata-se de um processo no qual as diferentes áreas do globo são interconectadas ocasionando uma interação global entre as relações sociais e a indefinição de tempo e espaço, deslocando o sistema de poder central em direção a uma pluralidade. Desse modo, não se pode pensar em globalização sem avaliar a totalidade, com todos os seus objetos que a envolve, sob pena de se chegar a uma inteligência cega, calcada apenas em uma visão mutiladora e unidimensional, impeditiva ao pensamento complexo defendido por Edgar Morin (2003, p. 18-19).

A partir do entendimento de complexidade baseado em Pedro Demo (2002), pode-se caracterizar, em apertada síntese, a globalização como um fenômeno complexo da atualidade, na medida em que ela é dinâmica, não segue sendo a mesma coisa; não linear, baseada na multiplicidade de coisas que ela pode oferecer; reconstrutiva e irreversível, por ir sendo reconfigurada com o fluxo do tempo e de acordo com as circunstâncias; é também um processo dialético e evolutivo com intensidade, constituindo-se no domínio da natureza para atender as

suas finalidades de lucratividade, com dimensões produtivas imprevisíveis em certa medida; é ainda ambivalente, por aumentar os graus de liberdade e ser formado por valores contrários na estrutura e nos próprios processos. Por fim, é fenômeno com complexidade elevada por causar reflexos não somente em sua área de origem, a econômica, mas por propagar-se em outras searas e, destarte, espraiando-se pelo campo social, político, ambiental e cultural, a justificar a sua abordagem sistêmico-complexa para compreender a interdisciplinaridade a qual reflete, predominante na sociedade hodierna.

O processo de globalização, segundo leciona Boaventura de Sousa Santos (2011, p. 26), é “um fenômeno multifacetado com dimensões econômicas, sociais, políticas, culturais, religiosas e jurídicas interligadas de modo complexo” e que pode gerar inúmeras consequências inter-relacionadas, com destaque para as catástrofes ambientais e a destruição da cultura dos povos tradicionais, o que acaba por revelar a continuidade do processo colonizador que o Sul social foi submetido. Ante esse fenômeno, portanto, é cabível um estudo mais aprofundado dos reflexos na sociobiodiversidade, como será feito a seguir.

### **1.1 Fases da globalização econômica: impactos sobre a sociobiodiversidade**

A globalização econômica é um processo decorrente do avanço do capitalismo em escala mundial e reproduz sua dinâmica em diversos setores da sociedade.

Conforme coaduna Frijot Capra (2002), o ambiente econômico tornou-se um sistema complexo e a sociedade encontra-se rodeada de mudanças que ultrapassaram a capacidade de compreensão ao qual se encontrava confortavelmente acostumada, são os sistemas globais e a automatização de quase todos os setores na vida cotidiana.

A chamada globalização da natureza é um fenômeno que ocorreu nas três etapas pela qual o processo de globalização já passou e que ainda está acontecendo na quarta etapa que hoje é vivenciada (PORTO-GONÇALVES, 2006, p. 23). A primeira fase foi iniciada no século XV, em especial após 1492, com o colonialismo, padrão de poder que governou o Sul Social rumo à expansão do Estado Moderno, ou seja, a consolidação da hegemonia europeia através do etnocídio, do genocídio e também do ecocídio. A globalização da natureza à época deu-se em função da apropriação do ouro e da prata e do conhecimento dos maias, incas e astecas e do sistema de *plantations*, que até hoje perdura, baseado na cana, café, cacau, algodão, banana.

A segunda fase, por sua vez, foi iniciada no século XVIII, chamada de capitalismo fossilista e imperialismo pela descoberta da máquina a vapor, com o uso de carvão, propiciando o aumento da capacidade de trabalho e da transformação da matéria-prima e, com isso, a

agricultura pode aprimorar-se ainda mais enquanto monocultura, base da agricultura capitalista moderna que não visa à subsistência, mas voltados aos interesses do mercado. Mais uma vez, a natureza foi globalizada, agora na versão simplista dos organismos geneticamente modificados, vulnerável aos interesses do mercado e à fragilidade de seu próprio agroecossistema. Nesse modelo, conforme coaduna Porto-Gonçalves (2006, p. 29), a agricultura orgânica vai sendo cada vez mais substituída pela mecânica e química e dependente da indústria e dos financiamentos dos bancos mundiais. O imperialismo vem desse período, pelo estabelecimento dos grandes monopólios industriais financiados pelos grandes bancos calcados no poderio político-econômico da Inglaterra e outros países da Europa, dos Estados Unidos e do Japão calcados na extração dos recursos naturais no Sul Social, na sua dominação/apropriação, e na disputa dos mercados compradores de suas produções.

A terceira fase, denominada de capitalismo de Estado fossilista fordista é iniciada na década de 30, baseado na ideia de se criar um capitalismo popular por Henry Ford em reação a crise do liberalismo de 1929, das greves pelas condições de trabalho nos países industrializados do Norte Social, passando a ilusão de que os trabalhadores também poderiam adquirir os bens de consumo que produziam e impulsionando a sociedade de consumo de massas e a emergência de instituições globalizadoras de desenvolvimento, as corporações empresariais transnacionais, que acabaram por endividar o Sul Social na busca pelo desenvolvimento para num momento seguinte, aumentar a pilhagem de recursos naturais através da chantagem política de ajuste estrutural para o pagamento da dívida externa, o que globaliza mais uma vez a natureza e agrava os problemas ambientais.

Adentra-se, então, na quarta fase, a da globalização neoliberal baseada no trinômio técnico-científico-informacional, na qual a natureza passou a ser financiada, continuando o fluxo de recursos naturais ao Norte Social, provocando impactos relevantes na qualidade de vida do homem, e surgindo o conceito de pegada ecológica (PORTO-GONÇALVES, 2006, p. 40), vale dizer, o impacto que a população produz sobre o meio ambiente, pelo consumo médio de recursos e intensidade de sua utilização. Os países do Norte Social têm uma pegada ecológica muito superior que a média mundial e os do Sul Social continuam a lógica da dependência do fornecimento de recursos naturais para pagar a dívida externa que jamais será paga pela lógica do mercado, que cada vez mais reduz o preço dos recursos naturais por questões óbvias, considerando que a biodiversidade do planeta encontra-se no Sul Social. Portanto, vende-se matéria-prima a custo de “banana” e compra-se o produto industrializado a custo de “ouro”.

Assim, denota-se que em todas as fases pelas quais a globalização foi adentrando sempre ocorreu a forma de domínio da natureza, pela prática da apropriação/violência e que o Sul social

sempre foi submisso aos padrões hegemônicos pela busca do desenvolvimento. Um desses padrões envolve o uso das monoculturas, como será compreendido no próximo subcapítulo.

## **1.2 As monoculturas do Sul Social como padrão de hegemonia da colonialidade**

Não há como falar em sociobiodiversidade sem perpassar pela questão das monoculturas, que acabam com a diversidade das espécies, enfraquecem a agricultura familiar e a dos povos tradicionais e incentivam o uso da transgenia e dos agrotóxicos. Com o panorama estabelecido, ocorre, de um lado, a desvalorização dos conhecimentos tradicionais que vão de encontro ao conhecimento hegemônico estabelecido como o único válido e passível de progresso econômico, por outro lado, gera a supervalorização da propriedade privada, a perda de espaço da agricultura sustentável ao agronegócio, refletindo no êxodo rural, desemprego e marginalização dos povos tradicionais. Cabe nesse ponto a definição de sociobiodiversidade como a relação entre homem e natureza, segundo ensina Luiz Ernani Bonesso de Araujo (2013), e que com a propagação cada vez maior das monoculturas acaba por comprometer ainda mais essa interação que reflete o modelo hegemônico imposto pelo Norte Social.

Ademais, a classificação social tem muita relação com a colonialidade, afirmada por Anibal Quijano (2010, p. 86) como “um dos elementos constitutivos e específicos do padrão mundial do poder capitalista”. O Brasil, enquanto Sul Social reflete esse modelo de importação de tendências do Norte pela falácia do desenvolvimento econômico, que acaba por refletir o fracasso ecológico da monocultura. De acordo com Vandana Shiva (2003, p. 10), trata-se de um fracasso estrutural, com reflexos na concentração de terra, no êxodo rural como o forte impacto na sociobiodiversidade, aumentando a exclusão da agricultura sustentável dos povos tradicionais. Conforme Paolo Bifani (1999, p. 172), essa homogeneização de culturas causa efeitos relevantes em termos de sistema social, na medida em que afeta o ciclo natural do ecossistema. O ideal seria que as sociedades coloniais se esforçassem para a autoafirmação de seus povos, na preservação de sua cultura, segundo Mônica Bruckmann (2011).

Nesse arcabouço, é mais que necessário o incentivo à preservação da diversidade, alternativa contra-hegemônica da monocultura imposta pelo Norte Social e o uso da biotecnologia deveria ser para amenizar os problemas ambientais decorrentes desse modelo de economia imposto desde a “colonização”, ao contrário do que faz, gerando mais insegurança social e ecológica. No próximo capítulo, considerando o acordo entre o Mercosul e a UE mais como uma das consequências da globalização econômica estudada, cabe analisar quais serão os

impactos dele advindos, tanto em termos de globalização quanto em termos de reflexos na sociobiodiversidade.

## **2 O ACORDO ENTRE MERCOSUL E UNIÃO EUROPEIA: UM PANORAMA GERAL**

O acordo entre os dois blocos econômicos, iniciado há vinte anos, foi assinado em 28 de junho de 2019. Para que se possa compreender o embate entre a globalização econômica e a preservação da sociobiodiversidade, faz-se necessário entender, primeiramente, o panorama pelo qual este acordo está constituído e, para tanto, cabe um breve resumo dos blocos.

Conforme explicado no início deste estudo, o Mercosul é um bloco econômico sul-americano constituído oficialmente pelo Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai, chamados de Estados Parte, ou seja, são membros efetivos. Embora criado pelo Tratado de Assunção de 1991, atualmente, é regido pelo Protocolo de Ouro Preto firmado em 1994, tendo vigência em 1995. Além dos membros efetivos, há os Estados Associados – como o Chile (1996), Peru (2003), Colômbia e Equador (2004), Guiana e Suriname (2013) e Bolívia (em processo) – e os Estados observadores – México (2016) e Nova Zelândia (2010). Já, a Venezuela que ingressou no bloco em 2012, está suspensa desde 2016 devido ao descumprimento da Cláusula Democrática. Este bloco visa a definição de um mercado comum entre os governos e estabelece algumas regras como a garantia da livre circulação de bens, serviços e produtos entre os países membros, políticas macroeconômicas e setoriais, o compromisso em fortalecer a integração entre todos os membros efetivos da organização, e a garantia de tarifa externa comum em negociações comerciais com Estados que não pertencem ao bloco econômico. Em 2017, foram assinados o Protocolo de Cooperação e Facilitação de Investimentos, o Protocolo de Contratações Públicas do Mercosul e o Acordo do Mercosul sobre Direito Aplicável em Matéria de Contratos Internacionais de Consumo. Em 2019, o acordo com a UE, em termos de livre comércio pela isenção de tarifas de importação e exportação de determinados produtos.

A UE, entretanto, é mais que um bloco econômico, é também político, formado na atualidade por vinte e oito países europeus, cuja sede fica em Bruxelas, surgido, resumidamente, da assinatura do Tratado de Maastricht em 1992. Dentre as características está a livre circulação de pessoas e de mercadorias entre os Estados-membros, a integração política, a adoção do Euro como moeda única com os objetivos de ajudar o desenvolvimento econômico de países que a ela pertencem, propiciar maior igualdade político-econômica para melhorar as condições de vida dos cidadãos que lá vivem. Na garantia de seus objetivos, a UE possui várias instituições:

o Parlamento Europeu, com 751 deputados eleitos proporcionalmente à população de cada país-membro; a Comissão Europeia, para propor novas leis e controlar os gastos; o Conselho da UE, formado por ministros de governo dos países para definir as políticas e votar as leis, além das assinaturas de acordos internacionais; o Banco Central Europeu, tratando de políticas econômicas e garantindo que o Euro seja uma moeda estável; e o Tribunal de Justiça da UE, formado por um juiz de cada país para uniformizar a interpretação das leis e os conflitos delas decorrentes.

O panorama que há é, portanto, de um lado o Mercosul como um bloco direcionado à globalização, livre circulação de bens e capitais, ao passo que a UE é mais que um fenômeno da globalização, é entendida como a constituição de um globalismo, e houve a assinatura de um acordo entre esses dois blocos mundiais. Dentre as cláusulas do acordo firmado, está a isenção de impostos de exportação e importação entre os blocos, a facilitação de comércio e questões de propriedade intelectual. Feita essa contextualização dos blocos, adiante serão analisados os termos do acordo supracitado.

## **2.1 O acordo: uma breve análise de seus termos**

Referido acordo é composto de capítulos e anexos sobre 22 (vinte e duas) áreas: acesso tarifário ao mercado de bens; anexo de vinhos e destilados; antifraude; barreiras técnicas ao comércio; comércio e desenvolvimento sustentável; compras governamentais; cooperação aduaneira; defesa comercial; defesa da concorrência; diálogos; empresas estatais; facilitação de comércio; integração regional; medidas sanitárias e fitossanitárias; pequenas e médias empresas; propriedade intelectual; regras de origem; salvaguardas bilaterais; serviços e estabelecimento; solução de controvérsias; subsídios; temas institucionais, legais e horizontais<sup>1</sup>.

No setor industrial, haverá desgravações tarifárias importantes, sendo de 0 (zero) a 4 (quatro) anos os produtos químicos e os têxteis; de 0 (zero) a 7 (sete) anos as máquinas e os equipamentos médicos; de 7 (sete) a 10 (dez) anos as autopartes e os calçados. Já, no setor agrícola, a UE vai liberar 77% das linhas tarifárias, com acesso preferencial ao Mercosul<sup>2</sup>, o que inclui repercussões importantes para o Brasil.

---

<sup>1</sup> MOURA, Aline. **Impacto do acordo Mercosul-UE no Brasil**. Conjur, 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-jul-03/aline-moura-impacto-acordo-mercosul-ue-brasil>. Acesso em: 12 jul. 2019.

<sup>2</sup> ITAMARATY. Disponível em: [http://www.itamaraty.gov.br/images/2019/2019\\_07\\_03\\_-\\_Resumo\\_Acordo\\_Mercosul\\_UE.pdf](http://www.itamaraty.gov.br/images/2019/2019_07_03_-_Resumo_Acordo_Mercosul_UE.pdf). Acesso em: 12 jul. 2019. p. 3.

Analisando os efeitos gerados ao Brasil pelo viés econômico, ressaltando que o Brasil é um dos fornecedores de produtos agrícolas mais importantes para a UE, com a vigência do acordo, o fumo manufaturado, o limão e a lima, o melão e a melancia, serão desgravados em sete anos; o café solúvel e o torrado, o fumo não manufaturado e o abacate em 4 anos; o peixe na entrada em vigor; o óleo vegetal e a uva de mesa com desgravação imediata.

Há ainda outros produtos que serão estimulados através de quotas, como podem ser verificados a seguir:

<b>Produto</b>	<b>Quota</b>
<b>Carne bovina</b>	99 mil toneladas
<b>Carne de aves</b>	180 mil toneladas
<b>Carne suína</b>	25 mil toneladas
<b>Açúcar</b>	180 mil toneladas e 10 mil toneladas para o Paraguai
<b>Etanol</b>	450 mil toneladas de industrial e 200 mil toneladas para outros usos
<b>Arroz</b>	60 mil toneladas
<b>Mel</b>	45 mil toneladas
<b>Milho (sweetcorn)</b>	1 milhão de toneladas
<b>Queijos</b>	30 mil toneladas
<b>Leite em pó</b>	10 mil toneladas
<b>Fórmula infantil</b>	5 mil toneladas
<b>Alho</b>	15 mil toneladas
<b>Chocolates e intermediários de cacau</b>	12.581 a 34.160 mil toneladas

Fonte: Itamaraty; Elaboração pela autora

As referidas quotas podem refletir um incremento econômico considerável nessas monoculturas específicas, incentivando a produção e comercialização específica pelos impulsos do acordo, em especial para o Brasil, o que pode ser conferido a seguir.

## **2.2 O acordo e seus reflexos econômicos: O Brasil em cifras**

Brasil e UE possuem um intenso comércio e é tido como essencial o acordo para o crescimento econômico, através de investimentos, do implemento da exportação e da geração de empregos.

Em 2018, foi estimado em U\$ 42 bilhões a exportação do Brasil para a UE, e este bloco é o maior investidor estrangeiro no Mercosul. Na questão de empregos, há cerca de 855 mil

postos de trabalho na UE abastecidos por brasileiros em contrapartida de 436 mil no Brasil (EUROPEAN UNION, 2019).

Fazendo rápido panorama econômico, as exportações entre 2014-2018 entre Brasil e UE comparadas às entre Mercosul e UE, o país é, sem dúvida, um grande candidato aos maiores benefícios financeiros, como se pode verificar da tabela abaixo:



Fonte: *Trademap*; Elaboração pela autora

Do exame da tabela, trazendo os números, tem-se que o total das exportações entre Mercosul e UEE, revelaram um crescimento nos últimos três anos, sendo de poucos mais de U\$ 44,4 bilhões em 2015, U\$ 45,3 bilhões em 2016, U\$ 47,4 bilhões em 2017 e U\$ 52 bilhões em 2018 (TRADEMAP, 2018). Desses totais anuais, apenas o Brasil exportou, respectivamente, U\$ 33,9 bilhões, U\$ 33,3 bilhões, U\$ 34,9 bilhões e U\$ 42,1 bilhões (TRADEMAP, 2018), o que comprova a sua condição de maior beneficiado no comércio bilateral, considerando os outros membros efetivos, Argentina, Paraguai e Uruguai cuja soma chega a pouco mais que U\$ 10 bilhões em 2015, que U\$ 12 bilhões em 2016, a quase U\$ 12,5 bilhões em 2017 e a quase U\$ 10 bilhões em 2018.

Portanto, em termos econômicos não resta dúvida de que haverá vantagens comerciais ao Brasil, pela política de incentivos assinada, em especial à questão dos impostos e considerando que o país tem sido o principal beneficiário comercial nas relações do Mercosul e da União Europeia, como os números mostraram. Entretanto, o lado financeiro por si só não

define o sucesso de um país, em que pese a globalização e a lógica hegemônica querer demonstrar o contrário, em seu poder de persuasão com o chamado eurocentrismo. Um país como o Brasil, um dos mais ricos em biodiversidade deve estar atento à ecologia política em prol da preservação de todo o seu patrimônio cultural e ambiental, cujo valor é muito mais superior a qualquer cifra que possa ser mensurada. Assim, a seguir, passa-se à análise do acordo em termos de afetação da sociobiodiversidade brasileira, destacando alguns dos principais pontos assinados e que mais atingem as questões atinentes à sua preservação.

### **3 A GLOBALIZAÇÃO PELO ACORDO MERCOSUL-UE *VERSUS* SOCIOBIODIVERSIDADE: QUAL ECOLOGIA POLÍTICA PREVALECERÁ?**

A importância do presente estudo está centrada na ecologia política, enquanto estudo da relação entre os grupos sociais e o ecossistema ao qual se inserem, podendo ser harmônica ou desarmonica e, destarte, resultando em conflitos socioambientais em decorrência da disputa pelos bens e serviços ambientais, uso e apropriação dos recursos naturais, gestão de bens de uso comum do povo e, em especial, dos recursos naturais.

Conforme leciona Enrique Leff (2013, p. 17), a ecologia política “*es la construcción de un nuevo territorio del pensamiento crítico y de la acción política*” e que para dar suporte às novas questões que emergiram com a globalização, faz-se necessário pensar na emergência e na transcendência do cenário ambiental complexo para a construção de um futuro sustentável.

Seria plausível a formação de um pensamento que ultrapassasse a produção de ausências em nossa racionalidade ocidental dominante, conforme afirma Jerônimo Siqueira Tybusch (2011, p. 302), pois o Sul Social e, como parte integrante desse contexto, sempre esteve submetido ao modelo de colonialidade imposto pelo Norte Social. Nesse diapasão, seria ideal que a ecologia política pudesse refletir uma harmonia nos seus diversos campos de estudos e, principalmente, de ação, como bem afirma Leff (2003, p. 18), espraiando-se na economia ecológica, no direito ambiental, na sociologia política, na antropologia das relações cultura-natureza e, não menos relevante, na ética política, o que neste último aspecto não vem ocorrendo ao longo da história do Brasil, inclusive com o recente acordo comercial em tela, cujas proporções globais não mudará a forma de hegemonia do Norte Social, sempre exercida sem questionamentos, causando reflexos ambientais relevantes, conforme se passa a conjecturar neste capítulo.

### **3.1 A análise de pontos específicos do acordo: Perspectivas sobre a questão da sociobiodiversidade brasileira**

Em termos de setor agrícola, com a liberalização de linhas tarifárias a determinados produtos a serem exportados para a UE, o acordo de 2019 reafirmará uma vez mais a prevalência da colonialidade brasileira, em termos de redução de impostos, que virá a incentivar as monoculturas em prol das exportações. Para Aníbal Quijano (2010, p. 84), “a colonialidade é um dos elementos constitutivos e específicos do padrão mundial do poder capitalista”.

Não obstante as questões econômicas desse setor, pela observância de essas medidas atingirem determinados produtos, pode-se inferir que haverá um estímulo maior na produção e incremento de monoculturas específicas. Nesse aspecto, é notório que o Brasil possui uma economia baseada principalmente no agronegócio exportador de carne e de soja, no qual o direito dos agricultores que se baseiam na economia familiar é desincentivado e com o acordo, agravar-se-á a situação, podendo ocorrer um duplo prejuízo em termos socioambientais: o aumento da insustentabilidade da natureza pelo padrão monocultor com uso de transgênicos e agrotóxicos, com a diminuição da diversidade de espécies e os conflitos, pela concentração de renda, a mecanização maior para atender à demanda externa em detrimento da falência e/ou desincentivo da agricultura dos povos tradicionais.

Outra questão a ser debatida é a propriedade intelectual, que possui reflexos importantes sobre a biodiversidade e consequentemente sobre a sociobiodiversidade. Isso ocorre porque o capítulo referente acaba por consolidar e reafirmar padrões internacionais de proteção, ou melhor, de justificar a exploração dos recursos naturais da biodiversidade do Sul Social em detrimento do Norte Social. Estão previstas no acordo 38 (trinta e oito) indicações geográficas brasileiras, como “Cachaça”, o queijo “Canastra” e os vinhos e espumantes do “Vale dos Vinhedos”, sendo todos produtos agroalimentares, em troca do reconhecimento de 355 indicações europeias.

Primeiramente, cabe ressaltar que o registro de Indicação Geográfica (IG) tem por escopo proteger produtos típicos, caracterizados pelo seu local de origem, identidade única em função de recursos naturais e processo de fabricação, o popular *know-how*, e pode ser classificada em duas: a indicação de procedência (IP), local onde o produto ficou conhecido pela extração, produção ou fabricação e; a denominação de origem (DO), local que designe o produto pelas características essenciais ou exclusivas ao meio geográfico (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, 2019).

Esse ponto do acordo é o que gerará ampla desigualdade socioambiental. A propriedade intelectual acaba por desproteger a sociobiodiversidade, na medida em que estimula a perda da variedade por enfatizar e reconhecer apenas uma espécie como legítima. Em outros países e com outras culturas agrícolas, já ocorreu o fenômeno em prol desse reconhecimento hegemônico voltado à monocultura, como o milho híbrido dos Estados Unidos entre 1970-71; do arroz na Ásia em 1996; a tequila no México, o que pode levar por fim ao esgotamento ou desaparecimento das variedades tão ricas por se reconhecer uma única verdadeira. Ademais, pode ocorrer, mais uma vez, o empobrecimento da cultura tradicional local pelo Norte Social, considerando a contrapartida do reconhecimento das indicações, o que gera a aparente sensação de que o produzido no Sul Social tem menor qualidade, uma falácia do discurso para justificar o domínio colonial ainda na atualidade.

Se as técnicas de manejo de recursos naturais, conhecimentos sobre os diversos ecossistemas e sobre as propriedades farmacêuticas, alimentícias e agrícolas utilizadas pelos povos tradicionais demonstram que são práticas que conservam a diversidade biológica, conforme afirma Juliana Santilli (2004), o regime de indicações geográficas é o contrassenso, valoriza a dimensão econômica de determinadas espécies, impulsiona a redução da biodiversidade e simboliza monetariamente a produção de determinadas qualidades como superiores a outras de acordo com os interesses do mercado. Ademais, não se tem o acesso necessário para afirmar que as indicações geográficas europeias não são originadas pela biopirataria, que segundo Vandana Shiva (2001), é produzida pela captação de recursos genéticos e conhecimentos tradicionais pelos detentores dos conhecimentos tecnológicos, fato que sempre se concretizou desde o processo “colonização” do Brasil, dentre as causas, o dificultoso processo de patenteamento daqui, e que vai passar a ser legalizado e reconhecido pela submissão ao acordo. Os direitos de propriedade intelectual destinam-se a garantir uma titularidade exclusiva ou de auferir os benefícios gerados na sua exploração econômica, nos quais os países do Norte Social encontram-se em situação vantajosa por serem os detentores da tecnologia, colocando-os na condição de inventores (VIEIRA, 2012, p. 75).

As indicações geográficas, portanto, em nada fortalecem a proteção da sociobiodiversidade brasileira, por priorizar e validar algumas diversidades como interessantes ao mercado, o verdadeiro incentivo à monocultura e à lógica da concorrência e rivalidade, não considerando que o conhecimento tradicional é dinâmico, não podendo transformá-lo em simples *commodities*, e também é intangível por ser fruto de um pluralismo cultural e de titularidade coletiva, não merecendo ser declarada verdadeira apenas uma forma de produção de um determinado local, voltada à continuidade do monopólio de exploração.

Não bastasse a questão do incentivo a determinadas monoculturas de exportação, do injusto regime de propriedade intelectual, há que se destacar a questão das controvérsias, cuja previsão é de submissão à Organização Mundial do Comércio, ou seja, o lado mais fraco, o Sul Social, será o intuitivamente vencido na maioria dos casos, como já acontece quando o assunto é referente a questões da Comissão de Direitos da Biodiversidade.

Por fim, há que ser feito um último destaque, o tema do comércio e desenvolvimento sustentável, voltado para a submissão aos princípios fundamentais da Organização Internacional do Trabalho, a observação ao Acordo de Paris e ao princípio da precaução. Aqui, pode ser destacado o “esverdeamento do acordo”, prevendo algumas questões ambientais para ser passada a imagem de “acordo sustentável”, que respeita o desenvolvimento sustentável, mas não prevê mecanismos para tanto. E nesse arcabouço, é necessário despertar “o verdejar do ser”, numa perspectiva de desenvolvimento da ecologia, esse “conjunto de crenças, teorias e projetos que contempla o gênero humano como parte de um ecossistema mais amplo, e visa manter o equilíbrio desse sistema em uma perspectiva dinâmica e evolucionária” (CASTELLS, 2006, p. 144), constituindo-se em tarefa de elevado grau de dificuldade nesta sociedade globalizada economicamente e que não percebe o valor que a preservação da sociobiodiversidade possui.

Trata-se da imprescindível noção de justiça ambiental, “o direito a um meio ambiente seguro, sadio e produtivo para todos, onde o ‘meio ambiente’ é considerado em sua totalidade, incluindo suas dimensões ecológicas, físicas construídas, sociais, políticas, estéticas e econômicas”(ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009, p. 16). Desde a década de 60, quando o movimento por justiça ambiental foi acentuado pelos ecologistas, contra a discriminação das comunidades de baixa renda e as minorias étnicas, mobilizando-se juntamente com os trabalhadores acidentados, envenenados pelas químicas que a ciência é capaz de produzir, sendo os mais atingidos da degradação ambiental que as grandes economias os submetem, as tentativas de se reafirmar o valor da vida vêm sendo impulsionadas, todavia, após longos anos de luta, o presente acordo parece neutralizar mais uma vez essas minorias em prol do progresso econômico das majorias, o que sempre aconteceu ao longo da história mundial e não menos, no Brasil (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009, p. 16). É o reforço do eurocentrismo em sua hegemonia centrada no “capitalismo colonial/moderno e que naturaliza a experiência dos indivíduos neste padrão de poder” (QUIJANO, 2006, p. 86), fazendo com que pareça natural e, assim, insuscetível de ser questionado pela população.

Com o panorama exposto, portanto, remonta-se ao “começo” da história do Brasil, a fim de se verificar a ecologia política que tem sido praticada em uma breve análise.

### 3.2 A (anti)ecologia política praticada no Brasil ao longo da história

O Brasil, em decorrência da história de “colonização”, vem destruindo a sua biodiversidade ao longo de muitos anos, desde a sua “descoberta” pelos portugueses do Norte Social, baseada em ciclos monocultores, impactando significativamente na questão da sociobiodiversidade, dizimando povos tradicionais e a sua cultura, modificando o modo pelo qual o homem se relaciona com a natureza, priorizando a economia em detrimento do ambiente. Primeiramente, no período pré-colonial, de 1500 a 1530, a economia baseou-se no pau-brasil, dizimando os povos tradicionais que aqui habitavam, mais notadamente os indígenas.

Depois, já no período colonial, veio o açúcar perdurando até o século XVII, com seus senhores de engenho e o sistema de *plantation*, utilizando escravos e indígenas, além de impedir o crescimento da agricultura camponesa de subsistência pela dificuldade do acesso à terra em decorrência das sesmarias. Nesse mesmo período, para ajudar na expansão da economia açucareira, a pecuária extensiva serviu ao povoamento em direção ao interior e no fornecimento de carne, leite e couro, como suprimentos de segunda necessidade.

Durante o século XVIII, veio a mineração, atividade baseada no ouro e no diamante, que produziu e continua produzindo alto impacto na natureza, sendo, nos dias atuais, comandada pelas grandes corporações, causando inúmeros desastres socioambientais em detrimento da lucratividade. Com a independência em 1822, houve o investimento em estradas para o escoamento das exportações de algodão no Norte e Nordeste e de café no Sudeste, baseado na então mão-de-obra barata de ex-escravos e de imigrantes que chegavam. O ciclo econômico do café impulsionou o período pré-industrial brasileiro e perdurou os séculos XIX e XX. Assim, denota-se que a economia brasileira sempre foi baseada nos latifúndios monocultores voltados à exportação, as chamadas *commodities*.

Eis o papel fundamental da ecologia política, na medida em que emerge para analisar os processos de significação, de valorização e de apropriação da natureza e, destarte, os conflitos socioambientais que se fundamentam a partir dessas relações. Leff (2003, p. 19) afirma não poder uma simples economia política resolver esses conflitos que permeiam valores políticos e culturais e, por isso, politizar a ecologia.

Infelizmente, o acordo firmado revela a matriz desarmônica das relações socioambientais, seja na dificuldade em se compreender as externalidades ambientais que ele carrega em si, continuará a acentuar a carga desigual da distribuição ecológica através desses processos político-econômicos que desconsideram o viés ambiental, de sobrevivência e produção sustentável, assim como fazem emergir os conflitos sociais a partir das formas

dominantes de apropriação da natureza, mobilizando os atores sociais por interesses puramente simbólicos.

Um acordo que prioriza a globalização econômica, que estimula determinados padrões de comércio e, implicitamente, de consumo incentivando determinadas monoculturas não deve ser enquadrado como respeitoso à sociobiodiversidade pelas razões acima expostas. Em que pese ainda ser necessária a ratificação do acordo, após a avaliação jurídica e a votação favorável dos países-membros dentro de seus parlamentos, já é possível denotar o agravamento da crise ambiental que está por vir para satisfazer aos interesses econômicos globais, sobretudo os do Norte Social.

A ratificação do acordo virá para aumentar a crise ambiental, impulsionando e legitimando mais uma vez o crescimento econômico, negando a natureza e a cultura dos povos tradicionais, e deslocando mais uma vez o que Enrique Leff (2006, p. 99) denomina como relação entre o real e o simbólico. O Norte Social em sua constância de dominação e exploração impõe através do discurso do convencimento aceito pelo Sul Social que reflete a ilusão do desenvolvimento econômico independentemente do ambiental. O acordo firmado reflete na falta da sustentabilidade ecológica que deveria ser entendida como um critério normativo para a reconstrução da ordem econômica, enfrentada como condição de sobrevivência humana através de um desenvolvimento sustentável, de uma valorização das formas de conhecimento e de uma nova visão do processo civilizatório (LEFF, 2006, p. 99), nunca antes vivido pelo Sul Social, incluso o Brasil.

Seria mais um caso de mobilização das comunidades locais em defesa de seu espaço, mas de que maneira pode haver uma imposição de usos desejáveis à natureza, de respeito às culturas tradicionais contra a “política verde” que não passa de uma estratégia política que foi durante muito tempo restrita à elite dos países economicamente dominantes e que ainda é em grande parte. Teria, quiçá, o movimento ambientalista como se utilizar da sociedade em rede para tentar impedir a ratificação do acordo, atuando como “protagonista do projeto de uma temporalidade nova e revolucionária” (CASTELLS, 2006, p. 157) para se fazer respeitar o tempo da natureza e a cultura e preservação dos povos tradicionais? A natureza parece estar novamente encurralada e as soluções possíveis parecem ser de difícil alcance, como uma mobilização entre as culturas distintas do Norte e do Sul Sociais para se formar uma cultura verde, pela utilização da sociedade em rede, campanhas globais, mídias e demais instrumentos de alcance social em massa (CASTELLS, 2006, p. 157).

É possível também se afirmar que a globalização emersa da economia provoca consequências em termos de agenda do globalismo, vale dizer, a criação de organizações

supranacionais para resolver conflitos entre as nações, sendo um conceito essencialmente político, e que os interesses do Norte irão prevalecer, já que as organizações estão localizadas lá e atendem aos interesses hegemônicos. Conforme afirma Jerônimo Siqueira Tybusch (2011, p. 299), “a racionalidade dominante não permite pensar fora das totalidades ocidentais definidas epistemologicamente”. Nesse diapasão, reafirma-se com o presente acordo o chamado “bioimperialismo do Primeiro Mundo em face do controle da biodiversidade do Terceiro Mundo, visando o lucro, a acumulação de capital, a propriedade intelectual, dentre outros interesses” (NUNES; TYBUSCH, 2013). Vandana Shiva (2003, p. 104) já havia alertado que “as novas tendências do comércio e da tecnologia globais trabalham inerentemente contra a justiça e a sustentabilidade ecológica”.

O panorama encontrado entre Mercosul-UE reflete exatamente essas tendências de desrespeito à justiça ambiental, ao bioimperialismo e, principalmente, o estímulo à devastação da sciobiodiversidade pelas questões anteriores levantadas a partir da análise de pontos específicos do acordo firmado.

Como poderia ser solucionado esse paradigma? O ideal é que se buscasse a superação do pensamento abissal através da ecologia de saberes, na qual a credibilidade dos conhecimentos não científicos não implica o descrédito do conhecimento científico, mas a valorização de forma equitativa (SANTOS, 2010). Segundo Tybusch (2011, p. 304), a ecologia de saberes confronta a ideia de monoculturas e desse modo poderia ser a libertação do modelo hegemônico imposto desde a “colonização”. Seria o momento de, enquanto as modernas tecnologias tendem a favorecer a moldura estatal (QUIJANO, 2006, p. 56-57), o Sul global devesse lutar pela sobrevivência dos camponeses, dos povos tradicionais e de toda a sua cultura, tão importante quanto a produzida através do conhecimento técnico-científico, através da utilização desta ecologia de saberes, na busca da reavaliação das intervenções e das relações concretas na sociedade e na natureza, o que seria imprescindível no caso do acordo Mercosul-UE. Dessa maneira, buscar o fortalecimento do Sul Social e o desenvolvimento de uma nova forma de geopolítica ambiental, a partir de uma tomada de consciência para “responder a esse neocolonialismo intelectual diante da crise ambiental”, conforme propõe Fernando Estenssoro (2019, p. 177).

## CONCLUSÃO

Ao longo do primeiro capítulo, pôde ser constatado que a globalização da natureza passou por quatro fases ao longo de todo o processo de globalização e que este fenômeno

complexo não está somente relacionado à questão econômica, mas que todas as consequências refletidas na sociobiodiversidade dela advém. O Brasil no contexto do Sul Social reflete a hegemonia e a colonialidade através das monoculturas, do fornecimento das *commodities* e da repetição de culturas sem refletir em oposição ao Norte.

No segundo, destinado ao estudo do panorama geral do acordo entre o Mercosul e a União Europeia, foi inferido que se trata basicamente de uma parceria para o livre comércio pela redução de impostos de importação e de exportação a determinados produtos, o que na esfera econômica propicia inúmeros benefícios, inclusive ao Brasil, um país que vem garantindo grandes proporções econômicas nas relações comerciais com a União Europeia.

Por fim, com a análise um pouco mais crítica dos impactos da sociobiodiversidade através dos termos do acordo, este ratificado futuramente trará inúmeras consequências, como a questão do maior incentivo às monoculturas, com a diminuição da diversidade pela valorização das indicações geográficas e de determinadas reduções ou isenções de impostos sobre *commodities*, o que levará a mais uma vez a injustiça ambiental dos povos tradicionais, encurralados pelo modelo de agronegócio e desprezados pelo eurocentrismo após a devida bioprospecção pelo Norte social. A esperança é de que haja uma maior mobilização em prol da ecologia dos saberes, embasada no resgate dos conhecimentos e que se possa desenvolvê-la cada vez mais na busca da preservação da sociobiodiversidade quem vem sendo arrebatada pelo capitalismo. Seria a oportunidade de se buscar a ecologia de saberes, o desenvolvimento do pensamento crítico para que se fizesse uma ecologia de harmonia da relação entre homem e natureza, ao passo que libertaria o Sul Social do padrão hegemônico imposto ao longo da história, repetindo e reafirmando a colonialidade e o Brasil, inteiramente importante, por questões principalmente, de biodiversidade, teria a chance de reverter e superar um quadro de dominação, de destruição dos povos tradicionais e de eliminação da sociobiodiversidade, da qual é condição de vida na Terra a longo prazo, posto que o padrão de insustentabilidade monocultural tem prazo de validade.

## REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecilia Campello do Amaral; BEZERRA, Gustavo das Neves. **O que é Justiça Ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

ARAUJO, Luiz Ernani Bonesso de. O direito da sociobiodiversidade. *In*: TYBUSCH, Jerônimo Siqueira; ARAUJO, Luiz Ernani Bonesso de; SILVA, Rosane Leal da (Org.). **Direitos Emergentes na Sociedade Global: anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFSM**. Ijuí: Unijuí, 2013, pp. 269-291.

BIFANI, Paolo. **Medio Ambiente y Desarrollo Sostenible**. Madrid: Instituto de Estudios Políticos para América Latina y África (IEPALA), 1999.

BRUCKMANN, Mônica. **Ou inventamos ou erramos: a nova conjuntura latino-americana e o pensamento crítico**. Tese de doutorado do programa de pós-graduação em ciência política da universidade federal fluminense. Orientador: Gisálio Cerqueira Filho. Niterói, 2011.

CAPRA, Fritjof. **As conexões ocultas: ciência para uma vida sustentável**. São Paulo: Cultrix, 2002.

CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade**. Trad. Klauss Brandini. São Paulo: Paz e Terra, 2006.

DEMO, Pedro. **Complexidade e aprendizagem: a dinâmica não linear do conhecimento**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

ESTENSSORO, Fernando. **A geopolítica ambiental global do século 21: os desafios para América Latina**. Ijuí: Unijuí, 2019.

EUROPEAN UNION. *EU-Mercosur Association Agreement: building bridges for trade and sustainable development*. Disponível em: [http://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2019/june/tradoc\\_157954.pdf](http://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2019/june/tradoc_157954.pdf). Acesso em: 29 jun. 2019.

HALL, Stuart. **Identidade cultural na Pós-modernidade**. Tradução de Tomaz Tadeu da Silva & Guacira Lopes Louro. 12. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2014.

INTERNATIONAL TRADE CENTRE. Trade statistics for international business development. **Trademap**. 1999-2018. Disponível em: [https://www.trademap.org/Bilateral\\_TS.aspx?nvpm=3%7c%7c34%7c%7c14719%7cTOTAL%7c%7c%7c2%7c1%7c1%7c2%7c2%7c1%7c1%7c1%7c1](https://www.trademap.org/Bilateral_TS.aspx?nvpm=3%7c%7c34%7c%7c14719%7cTOTAL%7c%7c%7c2%7c1%7c1%7c2%7c2%7c1%7c1%7c1%7c1). Acesso em: 13 jul. 2019.

ITAMARATY. Disponível em: [http://www.itamaraty.gov.br/images/2019/2019\\_07\\_03\\_-\\_Resumo\\_Acordo\\_Mercosul\\_UE.pdf](http://www.itamaraty.gov.br/images/2019/2019_07_03_-_Resumo_Acordo_Mercosul_UE.pdf). Acesso em: 12 jul. 2019.

LEFF, Enrique. *A ecología política en América Latina: un campo en construcción*. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 18, n. 1/2, p. 17-40, jan./dez. 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/se/v18n1-2/v18n1a02.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2019.

LEFF, Enrique. **Racionalidad ambiental: a reapropriação social da natureza**. Trad. Luís Carlos Cabral. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. Acordo Mercosul-UEE prevê proteção de produtos típicos brasileiros; confira lista. 2019. Disponível em: <http://www.agricultura.gov.br/noticias/acordo-mercosul-ue-preve-protacao-de-produtos-brasileiros-confira-lista>. Acesso em: 12 jul. 2019.

MORIN, Edgar. **Introdução ao pensamento complexo**. 4. ed. Lisboa: Instituto Piaget, 2003.

MOURA, Aline. **Impacto do acordo Mercosul-UE no Brasil**. Conjur, 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-jul-03/aline-moura-impacto-acordo-mercosul-ue-brasil>. Acesso em: 12 jul. 2019.

NUNES, Denise Silva; TYBUSCH, Jerônimo Siqueira. A problemática da biopirataria: reflexões a partir da geopolítica e dos direitos da sociobiodiversidade. **Revista Direitos Emergentes na Sociedade Global**, v. 2, n. 1, jan./jun., 2013, p. 142-162. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/REDESG/article/view/9179/pdf#.XVyEH3dFzIU>. Acesso em: 20 jun. 2019.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. **A globalização da natureza e a natureza da globalização**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder e classificação social. *In*: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (Org.). **Epistemologias do sul**. p. 84-130. São Paulo: Cortez, 2010.

SANTILLI, Juliana Ferraz da Rocha. Conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade. p. 342-344. *In*: VARELLA, Marcelo Dias; PLATIAU, Ana Flávia Barros. (org.). **Diversidade biológica e conhecimentos tradicionais**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

SANTOS, Boaventura de Sousa Santos. Os processos de globalização. *In*: SANTOS, Boaventura de Sousa Santos (Org.) **A Globalização e as Ciências Sociais**. 4. ed. p. 25-102. São Paulo: Cortez, 2011.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. *In*: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (Org.). **Epistemologias do sul**. P. 31-83. São Paulo: Cortez, 2010.

SHIVA, Vandana. **Biopirataria: a pilhagem da natureza e do conhecimento**. Trad. Laura Cardellini Barbosa de Oliveira. Petrópolis: Vozes, 2001.

SHIVA, Vandana. **Monoculturas da mente: perspectivas da biodiversidade e da biotecnologia**. Trad. Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo: Gaia, 2003.

TYBUSCH, Jerônimo Siqueira. Sustentabilidade multidimensional como ação reflexiva para uma ecologia política pós-colonial. *In*: SEITZ, Ana Mirka; SAAVEDRA, Fernando Estensoro; BEDIN, Gilmar Antonio; TYBUSCH, Jerônimo Siqueira; ARAUJO, Luiz Ernani Bonesso; VIEIRA, Vinícius Garcia. **América Latina e Caribe na Encruzilhada Ambiental**. p. 297-319. Ijuí: Unijuí, 2011.

VIEIRA, Vinicius Garcia. **Direito da biodiversidade e América Latina: a questão da propriedade intelectual**. Ijuí: Unijuí, 2012.